

Parecer de Educação e Cultura

PARECER DO RELATOR

É indiscutível a afirmação do brilhante parecer do relator da Comissão do Ensino Superior, que acompanha o Anteprojeto sobre Curso e Profissão de Psicologista, quando diz que a Psicologia não pretende o direito de salvar a humanidade. Mas, por outro lado, é forçoso reconhecer que, pelo menos no mundo ocidental, vivemos numa época em que a Psicologia exerce influencia decisiva em todas as formas do pensamento humano.

Daí a necessidade imprescindível de atribuir a formação de Psicologistas, no Brasil, o caráter de educação aprimorada, talvez mais séria e exigente que a de qualquer outra profissão. Num país em desenvolvimento, um setor que atinge todos os outros campos de informação e de ação terá de fechar suas portas a toda espécie de aventura literária ou empreguista. Para a criação de privilégios, dignidades e títulos dessa natureza, num país que morre pelo excesso de pomposas aparências e pela pobreza de sua realidade em matéria educacional, mais valerá se fazer obra séria e grave, fundada em alicêrces seguros.

Por isso mesmo, entre o anteprojeto encaminhado à Câmara e o substitutivo de autoria de duas Associações de Psicologia de São Paulo, demos preferência a este último, que nos parece mais homogêneo e mais exigente, dando à Psicologia, como profissão, garantias de subsistência digna, mas afastando privilégios injustos nos quadros burocráticos, nas cátedras, nas tabelas de vencimentos ou em quaisquer outras situações.

Subscrevendo o Substitutivo Paulista como o mais conveniente, permitimo-nos ainda acrescentar-lhe maiores exigências quanto a formação de Psicologistas (preferimos esta denominação, sugerida pelo ante-projeto Ministerial, à de Psicólogo, contida no substitutivo a que nos referimos). Isto com a finalidade de atribuir a Psicologia a dignidade profissional que merece, afastando qualquer hipótese de amadorismo em terreno tão sério e perigoso.

Apresentamos, portanto, os seguintes reparos ao referido substitutivo:

a) Em primeiro lugar, nele, como no anteprojeto original, parecem-nos de todo insuficientes as exigências quanto a trabalhos práticos. O Psicologista necessita, para sua formação, treinamento intensivo em laboratórios e serviços abertos ao público. A compreensão do ser humano, as atitudes éticas e técnicas indispensáveis a um bom profissional jamais poderão ser adquiridas numa cultura livresca, por mais sólida e profunda que seja. Daí acharmos que devam ser quase que decuplicadas as exigências nesse terreno enquadrando no curso o caráter objetivo necessário às matérias estudadas. E, antes disso, precisa o futuro psicologista viver, ele próprio, desde o início de sua formação, a situação proporcionada pelas experiências e técnicas psicológicas. Tal era o critério do Laboratório de Psicologia da antiga Escola de Aperfeiçoamento de Minas, cujos trabalhos tivemos oportunidade de acompanhar de perto e cujos frutos são, indiscutivelmente, reconhecidos.

b) Como nos cursos de Serviço Social, julgamos importante a exigência da monografia ao término do curso de Psicologia, como comprovação de experiência de campo. Concorrendo para a sistematização de conhecimentos adquiridos na experiência prática, esses trabalhos constituirão um estímulo a pesquisa de que tanto carece a Psicologia no Brasil.

c) Quanto a exigência da Psicoterapia para o estudante, prevista no substitutivo de

São Paulo, aceitámo-la, em princípio, mas não como está expressa. A Psicoterapia é um processo que só tem valor se adequado a cada caso e nunca poderia ser prevista em lei quanto ao seu tipo e ordem de emprego (de grupo no 2º ano, individual, no 3º) e muito menos quanto ao tempo de duração. Consideramos recomendável a Psicoterapia para aqueles que pretendem dedicar-se a Psicologia no campo da educação ou do trabalho, mas não imprescindível. Já para os que pretendem dedicar-se a Psicologia clínica - um campo especialmente delicado, em que a personalidade do psicologista é da maior importância - não só a Psicoterapia é essencial. Para essa especialidade julgamos indispensável uma análise pessoal completa, sob a responsabilidade de profissional cuja capacidade para esse trabalho não seja passível de dúvida.

d) Também discordamos do substitutivo de São Paulo quanto a formação menor dos professores de Psicologia. Consideramos que ao Psicologista licenciado é que compete ensinar ou exercer a Psicologia, tarefas igualmente importantes e, ao nosso ver, inseparáveis da experiência do campo exigida no 2º e 3º anos de licença.

e) Consideramos de todo insuficiente o interstício de dois anos de experiência prática para registro como Psicologista para os profissionais atualmente já em exercício. Além do julgamento qualitativo, como está previsto, é prudente um mínimo de cinco anos de trabalho, como limite para esse registro, mantendo-se, também, quanto a esse aspecto, o rigor que a profissão merece. Assim, estaremos atendendo, e ao mesmo tempo respeitando o critério da Comissão julgadora, à sugestão que nos foi encaminhada pelo Centro de Estudantes de Psicologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Com relação a Orientação Educacional, omitida no substitutivo paulista, concordamos com o que prescreve o Anteprojeto Ministerial e esperamos que, dentro de prazo razoável, esteja essa atividade em mãos de profissionais devidamente habilitados no curso de Psicologia.

f) As considerações que acompanham o Anteprojeto e o substitutivo de São Paulo refletem uma esfera de conflito entre a Psicologia e a Medicina. Em nosso entender, em lugar de competição, está hoje consagrada a colaboração entre as duas profissões, no trabalho de equipe, solução aliás indispensável em todos os campos da ciência e da atividade humana.

Por isso mesmo, ao definirmos as atribuições privativas do Psicologista, procuramos condená-las de forma a delimitar a área do Psicologista junto ao indivíduo que se enquadra cuja formação o habilita a atender os casos patológicos.

Uma formação severa, como a que propomos, é a melhor forma de preparar o Psicologista para adquirir os critérios éticos e a segurança profissional que o habilitem a produzir com eficiência, dentro do máximo respeito pelas áreas privativas das demais profissões, e a colaborar com elas quando solicitado.

Tal como a propomos, a formação de Psicologistas não será praticável, atualmente, no Brasil, em grande escala, nem atrairá numerosos grupos de candidatos. Estará limitada, de início, às zonas do país em que houver possibilidade de se recrutar professores devidamente habilitados e estabelecer campo de treinamento.

Julgamos, sem dúvida, preferível, sobretudo nos primeiros anos, uma formação segura de menor número de profissionais, em lugar de uma disseminação rápida de cursos e recrutamento extenso em número de alunos. Somos contrários à concessão de facilidades para ingresso em profissão investida de tão graves responsabilidades.

As exigências que acrescentamos constituem uma homenagem àqueles que dignamente exercem e aos que pretendem habilitar-se para um trabalho que exige tão alto nível cultural, técnico e ético.

Com êsses fundamentos, oferecemos à consideração da Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo em anexo.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 10 de junho de 1959. - Aducto Cardoso, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião de 17 de junho de 1959, presentes os senhores deputados Coelho de Souza, Presidente; Lenoir Vargas, Lauro Cruz, Aurélio Viana, Badaró Júnior, Miguel Calmon, Aducto Cardoso, Derville Alleretti, Yukishigue Tamura, Aderbal Jurema, Plínio Salgado, Dantas Júnior, José Humberto e Manuel de Almeida, apreciando o parecer com Substitutivo do Senhor Relator, Deputado Aducto Cardoso, resolveu aprovar o Substitutivo ao Projeto n° 3.825-58, que "dispõe sôbre cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicologista", com ressalvas dos Senhores Lauro Cruz e Derville Allegretti, que foram aceitas pelo Relator.

Sala Carlos Peixoto Filho, em 22 de junho de 1959. - Coelho de Souza, designado e Revisor.